

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO  
MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE  
BASTOS MORENO AO SENHOR APARECIDO  
SANTOS DO CARMO.

***A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o(a) Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:***

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO ao Senhor APARECIDO SANTOS DO CARMO pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Aparecido Santos do Carmo é jornalista e aluno de doutorado em Estudos de Cultura Contemporânea na UFMT.

A RESOLUÇÃO Nº 020, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, instituiu o “Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Jorge Bastos Moreno”, a ser concedido para os jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político cuiabano e nacional, mantendo a população informada dos acontecimentos políticos. E em razão do exposto, oferecemos o TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO ao Senhor APARECIDO SANTOS DO CARMO pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá, solicitando o apoio e a aprovação dos nobres pares.

**JUSTIFICATIVA JURÍDICA**

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está em consonância com a Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, que estabelece normas para tramitação e concessão de títulos honoríficos e dá outras providências, especificamente com o disposto no artigo 1º, § 2º, in verbis:



“§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos: a) Idoneidade moral; b) Prestação de relevantes serviços ao Município; c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual; f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”

Por fim, em razão de encontrar-se redigido no vernáculo, com observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto o presente projeto à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 25 de abril de 2025

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

